

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

### EMENDA N.º

Inclua-se artigo ao substitutivo ao PLP 93/2023:

Art. Xº Apurado resultado primário do Governo Central inferior às metas de que trata o caput do art. 2º desta Lei Complementar, já considerados os intervalos de tolerância, sem prejuízo de outras medidas, reduz-se em 50% (cinquenta por cento) os parâmetros de crescimento real da despesa.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de regime fiscal sustentável apresentada pelo Governo Federal foi omissa no que tange a previsão de gatilhos e medidas de ajuste, suspensões e vedações nos termos da “d” do inciso VIII da Constituição Federal e do seu parágrafo único que estabelece que a lei complementar, que é objeto do projeto de lei em tela, pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167-A desta Constituição. Isso foi parcialmente contemplado no substitutivo apresentado em 15 de maio passado.

Entretanto, ainda podemos aperfeiçoar o arcabouço prevendo que o desrespeito à meta de resultado, já considerado o intervalo de tolerância, gere restrições adicionais no que se refere ao crescimento da despesa pública.



□

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado FELIPE FRANCISCHINI**  
**UNIÃO BRASIL/PR**

Apresentação: 17/05/2023 09:20:48.173 - PLEN

EMP 5/0

**EMP n.5**

\* C D 2 3 0 6 9 2 3 3 5 7 0 0 \*

